



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

GC-PMRL

Fls. _____

Ass.: _____

Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GESTÃO DE CONTRATOS
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20.

PROCESSO:	01220058/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade nº 01220058/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01220058/2024, do cantor “**FABY CANUTO**”, representada pela empresa **ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**, CNPJ sob o nº 52.189.194/0001-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL



(dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas à Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE pela Portaria nº 999/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a empresa **COMERCIAL DINÂMICA LTDA**, CNPJ nº 23.227.868/0001-24 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá apresentar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via e-mail eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napolí, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, como: advertência, multa, cancelamento do registro, impedimento de licitar com este município e declaração de inidoneidade, concernentes ao disposto no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO GERALDO MARTINS CARVALHO

Matrícula 87.988

Presidente CASE

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Matrícula nº 89.354Membro CASE

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA

Matrícula 88.886Membro CASE

Publicado por:

Suanny Mikaelly Omena da Silva

Código Identificador:F8891B4C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO	01220058/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO	Inexigibilidade de licitação

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade nº 01220058/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01220058/2024, do cantor "**FABY CANUTO**", representada pela empresa **ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**, CNPJ sob o nº 52.189.194/0001-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:399BB38C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO	02050065/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO	Inexigibilidade de licitação

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade nº 02050065/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 02050065/2024, do cantor DJ **GELE IN SAX**, representada pela empresa **GELE TRINDADE**, CNPJ sob o nº 27.734.067/0001-06, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que se apresentarão nas ações culturais que ocorrerão no Carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:6F55BB77

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO